Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP 77.220
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-1025 ou 621-1026 - Telex 3386
Esc. - SDS - Ed. Venâncio II - Sala 54 Tel.: (061) 225-3631 - Brasília - DF

LEI Nº 1.339 de 14 de dezembro de 1990.

"Disciplina a construção ou demolição de ondulações ou "quebra-moloas",nas vias Públicas do Município de Luziânia."

JOSÉ RORIZ AGUIAR, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A construção, sinalização permanente ou demolição de ondulações transversais ou "quebra-molas"nas vias públicas do Município de Luziânia, é de responsabilidade e competência da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - A população local interessada poderá propor a construção ou demolição de ondulações transversais, mediante requerimento assinado pela maioria dos cidadãos da rua, quadra ou setor.

Art. 2º - As ondulações transversais terão no mínimo 100(cem) metros de distância uma da outra e, e mínimo, 20(vinte) metros distantes da esquina, bifurcação ou intercção com outra via pública.

Art. 3º - As ondulações transversais serão construídas com largura e altura segundo a proporção mínima de 20:1 (vinte unidades de largura por uma de altura).

Art. 4º - Ao se construir uma ondulação, será reservado junto ao "meio fio", às duas margens da via pública, um espaço aberto suficiente para a passagem de águas pluviais.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de dezembro de 1990.

JOSÉ RORIZ AGUIAR
Prefeito Municipal

DFM/NMS